

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**  
**SECRETÁRIO DE EVENTOS**

**TORNA-SE SEM EFEITO**

Torna-se SEM EFEITO a publicação do Extrato referente ao Termo de Rescisão amigável nº 002/2024, publicado em 22/02/2024, no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, nº 1846, às fls. 10.

Angra dos Reis, 23 de fevereiro de 2024.

**MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**RESOLUÇÃO CGM Nº 010/2024**

PRORROGA PRAZO DA TOMADA DE CONTAS INSTAURADA PELA RESOLUÇÃO CGM Nº 001/2024.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 2º, inciso IX e XVI, da Lei nº 2.765, de 15 de junho de 2011.

CONSIDERANDO a Auditoria instaurada através da Resolução CGM nº 030/2016 que objetivou a avaliação do sistema de recursos humanos e fiscalização das horas extras realizadas pelos servidores no âmbito do Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO que após o Voto prolatado pela Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins, no processo TCE-RJ nº 211.837-3/2017, foi instaurada nova Tomada de Contas para complementação, conforme Resolução CGM nº 001/2024;

CONSIDERANDO que o prazo estipulado para conclusão dos trabalhos não foram suficientes, conforme MM nº 004/2024, encaminhado pelo presidente da Comissão da Tomada de Contas;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder dilação de prazo para a comissão nomeada na Resolução CGM nº 001/2024, concluir os trabalhos;

Art. 2º – Fica estipulado o dia 30/03/2024, para a apresentação ao Controlador Geral do Município, do Relatório Conclusivo da Tomada de Contas;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/03/2024.

ANGRA DOS REIS, 26 de fevereiro de 2024.

**ROBERTO PEIXOTO**  
**Controlador-Geral do Município**

**RESOLUÇÃO CGM Nº 008/2024**

DISCIPLINA A INSTAURAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO DE TOMADA DE CONTAS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 2º, inciso IX e XVI, da Lei nº 2.765, de 15 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de instauração e organização de Tomada de Contas;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público verificar se valores concedidos foram aplicados nos termos da Lei e ainda adotar medidas imediatas, com vistas ao ressarcimento de possível dano ao erário, independentemente da atuação do controle externo;

CONSIDERANDO a Deliberação TCE/RJ nº 279 de 24 de agosto de 2017, que dispõe sobre a instauração e a organização de procedimentos de tomadas de contas no âmbito da administração pública, direta e indireta municipal e estadual;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**